



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Governo de todos

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

LEI MUNICIPAL N.º 1.438/2002

"AUTORIZA O AJUSTE DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS".

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o reajuste aos vencimentos, proventos e pensões dos servidores Ativos e Inativos do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, em 10% (dez por cento), a partir de 1º de maio de 2002, sobre os vencimentos do mês de abril de 2002.

Parágrafo Único - Aplica-se ao pessoal da Câmara Municipal as disposições desta Lei.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica igualmente autorizado a abrir crédito no orçamento vigente, podendo para isto utilizar-se de reserva de contingência, excesso de arrecadação ou anular total ou parcialmente dotação do orçamento.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2002.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG.; 23 de maio de 2002.

Felipe Mansur Neto
PREFEITO MUNICIPAL